



Ofício CGCRRM nº 1242/22
Processo eTC-6651.989.20-4

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrrm@tce.sp.gov.br

São Paulo, 23 de Novembro de 2022

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que exarei o despacho constante do evento nº 42 do processo em epígrafe, cuja cópia, bem como da documentação nele mencionada, faço acompanhar, para conhecimento e providências.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ROBSON MARINHO

Conselheiro

Excelentíssimo Senhor
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA – SP
lsp-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9HM8-6CWZ-7L82-C6NU

DESPACHO

PROCESSO: 00006651.989.20-4
ÓRGÃO: ■ CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 49.219.538/0001-80)
■ **ADVOGADO:** TAYSA MARA THOMAZINI NASCIMENTO (OAB/SP 196.722) / MARIA FERNANDA BORDINI NOVATO (OAB/SP 215.054)
INTERESSADO(A): ■ CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO (CPF ***.378.298-**)
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-17

Reiterem-se os termos da NOTIFICAÇÃO publicada no D.O.E. de 23 de setembro de 2022 (ev. 23), agora por carta de ofício com aviso de recebimento.

Devolva-se ao destinatário, CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO, o prazo de 15 dias para que tome conhecimento do relatório elaborado pela Unidade Regional de Ituverava - UR-17 (ev. 17) e apresentem as alegações de seu interesse.

Caso queira, a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA poderá também manifestar-se no mesmo prazo.

Publique-se e cumpra-se.

GCRRM, 10 de Novembro de 2022.

ROBSON MARINHO
CONSELHEIRO

gz

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-98R8-C068-57T0-7KM7

DESPACHO

PROCESSO: 00006651.989.20-4
ÓRGÃO: ■ CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 49.219.538/0001-80)
■ **ADVOGADO:** TAYSA MARA THOMAZINI NASCIMENTO (OAB/SP 196.722) / MARIA FERNANDA BORDINI NOVATO (OAB/SP 215.054)
INTERESSADO(A): ■ CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-17

Cuidam os autos das contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, relativas ao exercício de 2021.

Considerando o contido no Relatório de Fiscalização de ev. 17, fica CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO, Responsável, NOTIFICADO para, nos termos do art. 49, XIII, do RITCESP, alegar no prazo de 30 dias o que for de seu interesse.

Eventuais manifestações da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA serão recebidas como de terceiro interessado ou como informações, a depender do caso.

Publique-se e aguarde-se.

GCRMM, 21 de setembro de 2022.

ROBSON MARINHO
CONSELHEIRO

vms/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4Z0V-AIFC-5LKJ-5FMJ



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-006651.989.20-4

Entidade : Câmara Municipal de Franca

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Presidente : Claudinei da Rocha Cordeiro

CPF nº : 101.378.298-41

Período : 01.01.2021 a 31.12.2021

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-17 / DSF- II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Ituverava – UR-17,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Claudinei da Rocha Cordeiro, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Legislativo (Arquivo 1, juntado neste evento).

Preliminarmente apresentamos as seguintes informações correspondentes ao Município de Franca.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (27.07.2022)	358.539	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (27.07.2022)	R\$ 918.530.812,58	2021
RCL	Sistema Audesp (27.07.2022)	R\$ 910.128.947,60	2021



A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003956.989.20	Em trâmite
2019	TC-005608.989.19	Regular ¹
2018	TC-005267.989.18	Regulares com ressalvas ²

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

O Município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

/
/

¹ Transitou em julgado em 04/11/2020

² Transitou em julgado em 29/05/2020



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (<i>Constituição Federal, art. 31</i>)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (<i>Constituição Federal, art. 74</i>)	Sim
4	O Controle Interno tem exercido de maneira efetiva suas atribuições no período?	Sim

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

/

/

Ano	Previsão Final (A)	Repassados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
			%	%	%
2018	R\$ 13.500.000,00	R\$ 13.500.000,00	R\$ -	R\$ 3.110.218,43 23,04%	
2019	R\$ 13.500.000,00	R\$ 13.500.000,00	R\$ -	R\$ 2.590.945,85 19,19%	
2020	R\$ 13.750.000,00	R\$ 13.750.000,00	R\$ -	R\$ 2.791.989,39 20,31%	
2021	R\$ 14.505.000,00	R\$ 14.505.000,00	R\$ -	R\$ 2.481.037,21 17,10%	
2022	R\$ 15.050.000,00				

Além do valor de repasses devolvidos, a Câmara Municipal restituiu R\$ 88.776,95 referentes a rendimentos de aplicação financeira.

A devolução do duodécimo foi efetuada em parcela única, na data de 23/12/2021³, em conformidade com o art. 37, II, alínea “o” da Resolução nº 560/2016⁴ que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal.

O quadro acima mostra que houve superestimativa dos repasses financeiros (duodécimos), pois ao final do exercício ocorreu uma devolução de R\$ 2.481.037,21, equivalente a 17,10% dos duodécimos recebidos, em descompasso com o art. 30 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Destaca-se que a Edilidade justificou o valor de duodécimos devolvidos, por meio do Relatório de Atividades Exercício de 2021 (Arquivo 7 – juntado neste evento), em virtude da não concretização de metas que, devido à pandemia do Covid-19, foram reprogramadas para os exercícios seguintes, tais como: aquisição de veículos, reformas no prédio da Câmara, concessões de RGA e vantagens remuneratórias para os servidores públicos.

Em nossa análise constatamos que no exercício de 2021 o Grupo “Pessoal e Encargos” teve a maior superestimativa comparado aos demais Grupos do Orçamento, ou seja, 53% dos recursos devolvidos provém deste Grupo de despesa. Verifica-se assim que a Dotação Atualizada deste grupo somava R\$ 10.825.689,40 e as despesas empenhadas R\$ 9.503.062,17, gerando uma diferença de recursos não utilizados no exercício de R\$ 1.322.627,23.

A seguir apresentamos um comparativo entre a despesa orçada e a realizada em 2021:

³ Arquivo 6, juntado neste evento

⁴ Art. 37 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

(...)

II - quanto às atividades administrativas:

(...)

o) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;



Grupo	Dotação Inicial	Atualização dotação	Empenho	Diferença	%
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.825.689,40	R\$ 10.825.689,40	R\$ 9.503.062,17	R\$ 1.322.627,23	53%
Outras Despesas					
Correntes	R\$ 2.781.310,60	R\$ 2.681.310,60	R\$ 2.034.792,10	R\$ 646.518,50	26%
Investimentos	R\$ 898.000,00	R\$ 998.000,00	R\$ 486.108,52	R\$ 511.891,48	21%
Total	R\$ 14.505.000,00	R\$ 14.505.000,00	R\$ 12.023.962,79	R\$ 2.481.037,21	100%

Sobre as despesas de pessoal, uma das justificativas foi o congelamento dos salários dos servidores municipais em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020. Porém, observamos que a lei em referência estava em vigor desde 28.05.2020, portanto antes da remessa da proposta orçamentária.

Por fim, fica evidenciado a necessidade de aprimoramento do planejamento, dimensionando melhor as suas necessidades orçamentárias, além de dar cumprimento à recomendação exarada nas contas de 2018 para que se observe as disposições contidas nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 4.320/64 e no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da previsão orçamentária anual.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (11.682,35)	R\$ -	
Econômico	R\$ (15.648,09)	R\$ (122.051,20)	87,18%
Patrimonial	R\$ 4.722.837,74	R\$ 4.776.635,52	-1,13%

Conforme observa-se no quadro acima, no exercício de 2021, a Câmara teve resultado financeiro negativo de (R\$ 11.682,35).

Após verificações realizadas, observamos que o resultado se refere a devolução de caução à empresa Integral Locação de Mão de Obra por vencimento dos contratos 02/2016 (limpeza) e 05/2016 (portaria). O valor da caução era contabilizado em duas contas: 218810200 – Garantias e 218810401 – Depósitos e Cauções.

A partir da análise do Razão Analítico das contas e das justificativas fornecidas pela Origem, verificamos que foi realizada devolução de R\$ 23.657,86, porém os lançamentos constaram apenas na conta 218810200 – Garantias, tendo sido esta encerrada por lançamento de variação patrimonial, restando a conta 218810401 – Depósitos e Cauções em aberto no valor de R\$ 11.682,35, compondo assim, a diferença que se apresenta no “Total do Passivo Financeiro”.



Por fim, constatamos que foi realizado lançamento de variação patrimonial para encerramento da conta 218810401 – Depósito de Cauções no exercício de 2022, regularizando o saldo negativo do resultado financeiro de 2021.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	SASSOM ⁵ :	Sim

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 1,77% da receita tributária ampliada realizada no exercício anterior.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 45,31% dos duodécimos recebidos no exercício.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto

⁵ Contribuição mensal destinada ao custeio dos serviços oferecidos pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipais de Franca - SASSOM.



no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 9.503.062,17, o que representa um percentual de 1,0441% da Receita Corrente Líquida.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	39	39	36	35	3	4
Em comissão	29	29	13	26	16	3
Total	68	68	49	61	19	7
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

No exercício examinado foram nomeados 16 (dezesseis) servidores para cargos em comissão de Assessor Parlamentar e 1 (um) servidor para o cargo em comissão de Diretor de Comunicação Institucional, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Resolução nº 500, de 28 de maio de 2014 e Resolução nº 533, de 26 de junho de 2015.

No entanto, de acordo com a Resolução nº 533, verifica-se que o requisito básico para ingresso no cargo comissionado de Assessor Parlamentar é formação em “ensino médio completo” (arquivo 5, juntado neste evento).

Tal situação não observa as orientações contidas no Comunicado SDG nº 32/2015, que estabelece em seu item 8 que:

“As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado”.

Sobre o tema, este Tribunal já se pronunciou, possuindo a seguinte



jurisprudência:

“Os cargos em comissão – exatamente por serem afetos ao comando e à assessoria, guardam uma complexidade própria, pela qual os conhecimentos exigidos do indivíduo nomeado devam superar à média dos demais cargos ordinários. Vale dizer, portanto, que não é admissível a nomeação direta de servidores, sob o manto da designação para cargos em comissão, quando estejam claramente ausentes os pressupostos de autorização constitucional. Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, **a jurisprudência do E. TJESP vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve ser realizado sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados**”. (TC002573/026/12, Cons. Relatora Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Publicado no DOE de 02/07/2014).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 42,62 % do total de vagas preenchidas.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 438, de 05 de outubro de 2011.	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2013	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2014	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2015	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2016	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2017	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2018	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2019	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2020	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00
(+) 0% = RGA 2021	R\$ 6.162,18	R\$ 7.243,00

Não houve alteração no subsídio dos agentes políticos, ficando mantido os valores fixados em legislaturas anteriores, conforme informado no evento 11.



Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	358.539	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	60,00%	15.193,35	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 6.162,18	24,34%	9.031,17	A menor
Número de Vereadores	14			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 1.035.246,24			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 2.552.482,80			
Diferença total	R\$ 1.517.236,56			A menor

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	358.539	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	60,00%	15.193,35	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 7.243,00	28,60%	7.950,35	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 86.916,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 182.320,20			
Diferença total	R\$ 95.404,20			A menor

/

/

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,19% da Receita Tributária Ampliada.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 242.988,12	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 86.916,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 73.946,16		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No período em exame não foram selecionados, por meio do sistema “Seleção de Ajustes”, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Verificações		
1	O município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45).	Sim
2	Caso positivo da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? E/ou, existe uma regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Sim
3	A Câmara mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente?	Sim
4	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
5	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
6	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º)	Sim
7	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)	Sim
8	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)	Sim
9	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	Sim

D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

/

/

/

/

/



PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foram instaurados procedimentos administrativos e Comissões de Inquérito.

Por amostragem, analisamos os procedimentos, dentre os temas afetos a esta e. Corte, não constatando ocorrências dignas de nota.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu a seguinte:

Exercício 2018	TC 005267.989.18-4	DOE 17/03/2020	Data do Trânsito em julgado 29/05/2020
Recomendações: - Que observe os ditames da Lei Federal nº 4320/64 e do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando da estimativa da Receita			

/

/

/

/

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2020	003313.989.20	Favorável com recomendação	Em trâmite ⁶
2019	004965.989.19	Favorável com determinação e recomendação	Em trâmite ⁷
2018	004624.989.18	Favorável com recomendações	Parecer acatado

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2021
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 1.606.727,99
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 120.875,34
(-) Valores Restituíveis	R\$ 57.426,98
Liquidez em 30.04	R\$ 1.428.425,67
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 343.971,35
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 123.208,91
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ 32.782,25
Liquidez em 31.12	R\$ 187.980,19

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

Conforme apurado por esta fiscalização, o Poder Legislativo Municipal atendeu à norma prevista pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade

⁶ Contas entregues a Câmara em 21.06.2022. A análise das contas do exercício de 2020 está tramitando na Câmara através do Processo de Decreto Legislativo nº 06/2022

⁷ Contas entregues a Câmara em 09.05.2022. A análise das contas do exercício de 2019 está tramitando na Câmara através do Processo de Decreto Legislativo nº 01/2022



Fiscal⁸, uma vez que não foram contraídas obrigações de despesa que não pudessem ser cumpridas integralmente nos últimos dois quadrimestres do mandato.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2021
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 9.262.026,88	R\$ 886.039.614,77	1,0453%	1,0453%	
07	R\$ 9.239.502,54	R\$ 887.032.484,98	1,0416%		
08	R\$ 9.312.748,37	R\$ 891.387.548,42	1,0447%		
09	R\$ 9.320.594,74	R\$ 886.867.252,52	1,0510%		
10	R\$ 9.320.792,06	R\$ 889.627.576,58	1,0477%		
11	R\$ 9.406.318,53	R\$ 907.348.683,82	1,0367%		
12	R\$ 9.503.062,17	R\$ 910.128.947,60	1,0441%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,00%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

⁸ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,0441%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- 1) **Item B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:** Houve superestimativa dos repasses financeiros (duodécimos), pois ao final do exercício ocorreu uma devolução de R\$ 2.481.037,21, equivalente a 17,10% dos duodécimos recebidos, em descompasso com o art. 30 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando evidenciado a necessidade de aprimoramento do planejamento, dimensionando melhor as suas necessidades orçamentárias.
- 2) **Item B.5.1. QUADRO DE PESSOAL:** Verificamos que o requisito básico para ingresso no cargo comissionado de Assessor Parlamentar é formação em “ensino médio completo”. Tal situação não observa as orientações contidas no Comunicado SDG nº 32/2015, item 8 e jurisprudência deste Tribunal de Contas.
- 3) **Item E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Desatendimento às recomendações deste Tribunal de Contas para que observe os ditames da Lei Federal nº 4320/64 e do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando da estimativa da Receita.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 13 de setembro de 2022

Deborah Fernandes Soares
Auxiliar Técnica da Fiscalização

Marcos José de Castro
Chefe Técnico da Fiscalização



TCE-SP

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Car

9912280771/20
TCE-

Cor



Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)	MP
Recebedor	registered priority	0,036	AR
Assinatura	Doc.		

BR 78146467 7 BR



CGCRRM nº 1242/2022

Excelentíssimo Senhor
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Ex-Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA
Rua da Câmara, nº 01 São José
FRANCA - SP
14401-306